



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA SEÇÃO DE ENGENHARIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. **Registro de Preços** para a prestação de serviços de **INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE MÁQUINAS DE AR CONDICIONADO NOS IMÓVEIS DA JE/RN**, conforme condições, quantidade e exigências contidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	1	Instalação de Airsplit, High Wall, inverter, de 12.000 a 30.000 BTUs, na região metropolitana.	22	Unid.
	2	Desinstalação de Airsplit, High Wall, todas as potências, na região metropolitana.	22	Unid.
	3	Instalação de Airsplit, piso-teto, de 24.000 a 60.000 BTUs, na região metropolitana.	37	Unid.
	4	Desinstalação de Airsplit modelo piso-teto, de 24.000 a 60.000 BTUs, na região metropolitana.	37	Unid.
	5	Instalação de Airsplit, High Wall, inverter, de 12.000 a 30.000 BTUs, no interior do estado.	16	Unid.
	6	Desinstalação de Airsplit modelo High Wall, todas as potências, no interior do estado.	16	Unid.
	7	Instalação de Airsplit, piso-teto, de 24.000 a 48.000 BTUs, no interior do estado.	21	Unid.
	8	Desinstalação de Airsplit modelo piso-teto, 24.000 a 48.000 BTUs, no interior do estado.	21	Unid.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA SEÇÃO DE ENGENHARIA

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço especializado de engenharia com quantidades e especificações estabelecidas na planilha de serviços do subitem 1.1 e no subitem 3.3 deste Termo de Referência. Sendo assim, os serviços necessários requerem a contratação de empresa especializada do ramo de serviços de instalação e desinstalação de ar condicionado, apta tecnicamente a realizar os serviços que serão detalhados neste Termo de Referência.
- 1.3. A presente contratação decorrerá de um certame licitatório objetivando formação de Ata de Registro de Preço cujo vencedor será aquele que oferecer o menor preço global para o conjunto de serviços a ser realizado para o lote. A proposta de Registro de Preços permite que se liquide somente parte do objeto, conforme os interesses e necessidades da Administração, visando solicitar os serviços de acordo com a efetiva necessidade.
- 1.4. O serviço requerido é de natureza eventual, visando prestar os serviços de instalação e desinstalação e acordo com a demanda. Dessa forma, a realização dos serviços é incerta e estimada, ao longo da duração do contrato, o que aponta, mais uma vez para adequação do procedimento de Ata de Registro de Preços. As especificações dos serviços constam no subitem 3.3 deste Termo de Referência.
- 1.5. Entende-se como serviços executados na região metropolitana todos os serviços em máquinas de ar condicionado existentes nos imóveis de Natal (Sede do Tribunal, COJE – Centro de Operações da Justiça Eleitoral, Fórum de Natal e postos de atendimento ao eleitor quando os aparelhos pertencerem ao TRE/RN) e nos cartórios eleitorais da região metropolitana de Natal, conforme instituída pela Lei Complementar 152/97-RN. Isto inclui os cartórios eleitorais de Parnamirim, São Gonçalo do Amarante, Macaíba, Extremoz, Ceará-Mirim, Goianinha, Monte Alegre e São José de Mipibu.
- 1.6. O regime de execução dos serviços integrantes da planilha orçamentária de cada item será a Empreitada por Preço Global.
- 1.7. A contratação dos serviços aqui pretendida foi agrupada em um único lote. A proposta de contratação do serviço em lote único visa diluir o custo da execução dos serviços, dos deslocamentos e da própria Administração, além de favorecer a viabilidade técnica na execução. As razões para o não parcelamento da contratação em itens individuais são:
- 1.7.1. As instalações e desinstalações de ar condicionados ocorrem de forma concomitante, gerada pela necessidade de troca definitiva de um aparelho instalado com defeito por outro (novo ou usado, mas operante), e deve ser realizado por empresa única. Não é viável parcelar a solução em itens individuais, sem agrupamento. Além da perda econômica certamente haverá perda técnica e de logística, afinal os serviços são interdependentes. Haveria várias transtornos e riscos caso empresas diferentes tivessem que operar as desinstalações e as instalações.
 - 1.7.2. Observe-se que a hipotética separação da contratação dos serviços em lotes distintos pode resultar na contratação de empresas diferentes para manusear e realizar as instalações em diferentes tipos de aparelhos, os quais também estão separados em itens da região metropolitana e do interior. Essa separação em itens se deve à diferença de custos entre as regiões, onde as regiões do interior possuem custos extras para o contratado como custos de transporte, alimentação e, em alguns casos, hospedagem. Caso a contratação fosse realizada em lotes por região isso elevaria consideravelmente os custos, o que aumentaria os preços das cotações. Muito provavelmente a separação em lotes distintos inviabilizaria a prestação do serviço em muitas localidades, restando vários itens de instalação sem contrato, ou seja, desertos, visto que os itens são definidos de acordo com o tipo e potência dos aparelhos, e alguns aparelhos existem em pouca quantidade no Tribunal, outros em maior quantidade. Os itens com poucas quantidades estimadas, principalmente no interior, caso sejam licitados de forma isolada não seriam atrativos para nenhuma empresa correr.
 - 1.7.3. Além disso, o equipamento a ser instalado nem sempre é novo, podendo ser oriundo de alguma unidade do Tribunal, o que, por si só, impõe a necessidade de uma empresa única a ser responsável pela contratação pois um ar-condicionado a ser desinstalado na capital pode ter que ser instalado no interior e vice-versa. A contratação em lote único trará versatilidade e eficiência na gestão dos aparelhos de climatização do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA SEÇÃO DE ENGENHARIA

Tribunal, mas não só isso, no exemplo acima deve-se levar em conta a apuração de responsabilidade no caso de desinstalação de um equipamento e instalação dele em outro local, podendo ainda ocorrer, como dito antes, de uma máquina ter que ser desinstalada em um prédio e ser instalada em outro, o de uma máquina te que ser desinstalada na capital e ser instalada no interior. Nesse caso (na situação em que a máquina manejada por duas empresas não viesse a funcionar), as empresas poderiam jogar a responsabilidade uma na outra, o que dificultaria a fiscalização para aplicação de sanções administrativas e para a avaliação da qualidade do serviço.

- 1.7.4. Outro problema que se busca evitar é a sobrecarga desnecessária de trabalho nos setores de gestão e fiscalização dos contratos, com a atuação de duas ou mais empresas diferentes atuando ao mesmo tempo nos mesmos imóveis para atender, basicamente, ao mesmo objeto. A única diferença é que os itens de instalação e desinstalação devem ser individualizados devido às diferenças de custos conforme o tipo e potência do equipamento. Isso aumentaria consideravelmente o volume e a complexidade do trabalho das unidades de gestão de contratos e de fiscalização.
- 1.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses. Os contratos que venham a ser originados da respectiva ARP terão prazo de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O objetivo da contratação é a obtenção dos serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado do tipo Airsplit dos imóveis da Justiça Eleitoral do RN.
- 2.2. Esta contratação se justifica pela necessidade PERMANENTE de promover e manter a climatização das salas do TRE, proporcionando o conforto térmico, as condições de trabalho básicas, a salubridade e a qualidade do ambiente de trabalho.
- 2.3. Todos os imóveis do TRE/RN funcionam com seus ambientes de trabalho e de permanência humana climatizados por aparelhos de ar condicionado. É constante e permanente a necessidade eventual ou programada de substituição de aparelhos danificados, em pane, mal funcionamento ou no fim da vida útil, por aparelhos novos ou usados em pleno funcionamento. Torna-se, portanto, necessária a contratação dos serviços de instalação e de desinstalação desses aparelhos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A contratação aqui proposta visa o atendimento da demanda através da contratação, em mercado privado, de empresa especializada para realização de instalações e desinstalações dos aparelhos de ar condicionado do TRE/RN.
- 3.2. A empresa contratada deverá possuir registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou no DRT (Conselho Regional de Técnicos Industriais) e possuir responsável técnico – Engenheiro Mecânico ou Técnico Industrial em Refrigeração e Ar Condicionado, conforme o respectivo Conselho vinculado – para acompanhar os serviços como forma de garantir a qualidade na execução.
 - 3.2.1. A empresa licitante deverá comprovar possuir objeto social compatível com o objeto da contratação.
- 3.3. A prestação dos serviços devem seguir as especificações técnicas abaixo:
 - 3.3.1. **Para os serviços de instalação, itens 1, 3, 5 e 7 da tabela do subitem 1.1**, todos os serviços relacionados devem ser incluídos, tais como: fixação da evaporadora e da condensadora em local adequado, conforme as indicações do fabricante e causando o mínimo de interferência, alterações e danos na estrutura física dos imóveis, inclusive o uso de mãos francesas e suportes para condensadora, se necessário. Instalação da rede frigorífica com tubulação de cobre conforme comprimento mínimo especificado no manual do aparelho, e revestimento esponjoso em toda sua extensão com a devida proteção (borracha



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA SEÇÃO DE ENGENHARIA

elastomérica e fita de revestimento). E, ainda, a **instalação de sistema de drenos, inclusive com revestimento esponjoso, quando necessário**, como, por exemplo, quando o dreno corre por dentro de paredes ou divisórias, ou entre-forros. Os serviços de instalação também incluem os retoques em pintura, alvenarias e forros que decorrerem da instalação e do serviço do contratado.

- 3.3.1.1. Alternativamente, quando determinado pelo TRE/RN, a empresa poderá aproveitar tubulações frigorígenas em tubo de cobre já existente no local da instalação. Neste caso, a empresa deverá, no lugar do custo com o referido material, realizar teste de pressão na tubulação para identificar possíveis vazamentos;
- 3.3.1.2. Em ambientes internos, quando a tubulação de cobre e seu revestimento em borracha elastomérica tiver que ser colocada exposta, deverão ser acondicionadas em eletrocalhas de PVC na cor branca de forma a proporcionar um melhor acabamento;
- 3.3.1.3. O gás refrigerante utilizado deve ser o R-410A, ou similar, que não agrida a natureza, sempre que compatível com o equipamento;
- 3.3.1.4. Considerando os locais onde serão instalados os evaporadores em que já haja forro instalado, a empresa contratada através deste procedimento deverá retirar as placas de forma cuidadosa sem danificá-las, instalar o equipamento condicionador de ar e recolocar a placa do forro. Caso necessário será feito recorte mínimo nas placas visando encaixá-la entre o suporte/evaporador. Caso necessário cortes em forros de gesso o recorte deverá ser mínimo com os devidos reparos e acabamentos;
- 3.3.1.5. No caso das unidades externas apoiadas diretamente sobre lajes ou outras estruturas, será necessária a instalação de base (calço) de borracha anti-vibração, em quantidade mínima de quatro unidades por condensadora;
- 3.3.1.6. Para os serviços de instalação, a **garantia do serviço de instalação será de 01 (um) ano, contados a partir da data de término do serviço**;
- 3.3.1.7. Quando se tratar de aparelhos novos ainda na garantia de fábrica, em caso de defeito no aparelho identificado após a sua instalação, a empresa responsável pela instalação ficará responsável pelo acionamento da garantia.
- 3.3.2. **Para os serviços de desinstalação, itens 2, 4, 6 e 8 da tabela do subitem 1.1**, todos os serviços relacionados devem ser incluídos, tais como: retirada das unidades e do sistema frigorígeno e elétrico (se necessário) de acordo com as indicações do fabricante. Realização de recuperação e reparos de danos na estrutura física do imóvel decorrentes da retirada dos aparelhos, inclusive a retirada, se necessário, de mãos francesas e suportes dos aparelhos. Readequação do sistema de drenos (se necessário), e retirada ou adaptação da rede frigorígena. O serviço de desinstalação também inclui os retoques em pintura, alvenaria ou forro que decorrerem da retirada dos aparelhos.
- 3.3.3. Todos os materiais e insumos a serem consumidos e utilizados para a execução dos serviços de instalação e desinstalação dos condicionadores de ar serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer custo adicional para o Contratante. Isto inclui os insumos fungíveis como gás refrigerante (no caso de serviço de instalação), os suportes de sustentação (**adequados ao peso do equipamento**) e os materiais isolantes térmicos, como esponjoso e fitas, sempre que forem necessários.
- 3.3.4. Os aparelhos instalados devem ser colocados em funcionamento para teste, inclusive teste dos comandos e funcionalidades do controle remoto. O ligamento do aparelho e testes deve ser feito preferencialmente na presença de pessoa responsável pelo imóvel e com vínculo com o TRE/RN.
- 3.3.5. Todos os serviços de instalação deverão ser devidamente registrados no CREA/RN ou no CRT/RN, conforme o caso, mediante a Anotação de Responsabilidade Técnica, uma via da qual deverá ser entregue após assinatura do contrato, pré-requisito para emissão da ordem de serviço.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA SEÇÃO DE ENGENHARIA

- 3.3.6. Todos os materiais e produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante.
- 3.3.7. É de responsabilidade da CONTRATADA o perfeito funcionamento do sistema de drenagem de água condensada que esta executar.
- 3.3.8. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências do CONTRATANTE; quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação da Fiscalização do Contrato.
- 3.3.9. Quando necessário realizar serviços em horário fora do expediente do CONTRATANTE, deverá ser solicitada ao Fiscal do Contrato, por escrito, prévia autorização indicando o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s) e o serviço a ser realizado.
- 3.3.10. Após a realização dos serviços deverá ser feita a limpeza de toda a área.
- 3.3.11. Deverão ser obedecidas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC;
- 3.3.12. Quando identificados equipamentos a serem instalados com defeito, a CONTRATADA deve interromper a instalação e comunicar o apurado à CONTRATANTE.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de **serviço especializado** conforme preconiza a Resolução nº 1.116 – CONFEA de 26 de abril de 2019. Portanto a contratação aqui requerida consiste em um serviço de natureza técnica e especializada, a ser prestado por uma empresa especializada em climatização/refrigeração por aparelho ar condicionados. A empresa a ser contratada deve estar devidamente registrada no Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Técnicos Industriais (CRT), e, possuir responsável técnico (engenheiro mecânico ou técnico industrial em refrigeração e ar condicionado, conforme o caso) também registrado no respectivo Conselho. Empresa, portanto, apta a realizar os serviços de instalação e desinstalação dos aparelhos de ar condicionado do TRE/RN.
- 4.2. O serviço é de **natureza eventual**, visando prestar os serviços conforme a demanda, que é incerta, ao longo da duração do contrato.
- 4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.5. O serviço a ser contratado tem objeto definido e limitado às quantidades descritas na tabela do subitem 1.1 e deverá ser contratado mediante licitação na modalidade adequada ao objeto.

5. REQUISITOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 5.1. Para assinatura do contrato será exigido da empresa vencedora do certame:
 - 5.1.1. Prova de registro ou inscrição do licitante vencedor junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou ao Conselho Regional de Técnicos Industriais – conforme recomenda o Acórdão TCU nº 10362/2017 – Segunda Câmara.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA SEÇÃO DE ENGENHARIA

- 5.1.2. Prova de que possui em seu quadro permanente profissional habilitado como responsável técnico, devidamente registrado no seu respectivo conselho de classe, e apto a responder tecnicamente, pela execução dos serviços contratados
- 5.1.2.1. O profissional indicado pela licitante para comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser efetivamente o responsável pela execução, durante o contrato, dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 5.1.2.2. A substituição dos responsáveis técnicos durante o contrato será admitida, desde que se indique para substituí-los profissionais que apresentem qualificações equivalentes ou superiores à mínima exigida no edital de licitação, tendo seus nomes submetidos à prévia aprovação pela Contratante.
- 5.2. Independente da realização da vistoria prévia, para assinatura do contrato será exigida declaração emitida pelo proponente de que conhece as condições para execução do objeto, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará da não realização da vistoria para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.
- 5.3. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, indicar um preposto responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e pelo recebimento das Ordens de Serviços. A indicação do preposto deve ser oficializada pela contratada. A ausência deste documento constitui falta grave, passível de penalizações. Na indicação, deverão ser informados seus contatos, tais como telefone, endereço eletrônico e endereço comercial para atender aos contatos do Tribunal e/ou receber notificações.
- 5.3.1. Os eventuais deslocamentos do preposto, para vistorias ou outras ações correlatas, correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

6. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

- 6.1. Acerca da vistoria prévia, não será exigida dos licitantes para participação no certame, podendo o licitante, às suas expensas, visitar os imóveis em que serão feitos os serviços, desde que antecipadamente solicite autorização para tanto, com identificação prévia e horário marcado através de e-mail à senge@tre-rn.jus.br, não sendo possível vistorias em feriados, sábados e domingos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Após a assinatura do contrato, a empresa CONTRATADA deverá apresentar em até 5 (cinco) dias corridos, como pré-requisito para emissão das Ordens de Serviço, a ART devidamente quitada, nela constando o nome da empresa contratada e do seu responsável técnico da execução dos serviços objeto desta contratação.
- 7.2. Por se tratar de serviços dos quais depende a climatização dos ambientes de trabalho, podendo levar inclusive ao interrompimento ou prejuízos ao serviço público, **após emitida uma Ordem de Serviço**, a CONTRATADA deverá prestar o atendimento em até **2 (dois) dias úteis** e a conclusão dos serviços em até **04 (quatro) dias úteis** do recebimento da Ordem de Serviço. Caso o prazo não seja suficiente, a Contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização com as devidas justificativas.
- 7.2.1. O prazo para a execução dos serviços de instalação e desinstalação será contado entre dias úteis e poderá ser prorrogado mediante justificativas formalizadas ao Fiscal do Contrato;
- 7.3. Os serviços serão prestados pelo contratado dentro dos padrões aqui definidos, preferencialmente em dias úteis e no horário de trabalho comercial.
- 7.4. A empresa contratada também deverá atender, no que couber, as disposições contidas no Art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG acerca da sustentabilidade ambiental.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA SEÇÃO DE ENGENHARIA

7.5. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

7.6. A contratada deve fazer com que sua equipe seja permanentemente orientada a seguir o Plano de Logística Sustentável do TRE/RN, disponível no *site* (portal de transparência) do Contratante. Dessa forma devem buscar a eficiência, eliminação do desperdício, economicidade no uso dos materiais e insumos, preservação do meio ambiente e sustentabilidade na realização dos seus serviços e adoção de soluções.

7.6.1. O fiscal do contrato será o responsável para passar à contratada as orientações do Plano de Logística Sustentável do TRE/RN que são aplicáveis aos serviços contratados.

7.7. É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

7.8. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

7.9. Os funcionários da contratada devem se apresentar para os serviços sempre com fardamento em bom estado de conservação, identificados por crachá e devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) conforme as normas vigentes.

7.10. Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA com base nas normas vigentes; nas recomendações das NBRs 16.401, NBR 16.069 e NBR 16.655-1; nas prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; bem como a este Termo de Referência;

7.11. Defeitos e incorreções nas instalações e aparelhos de ar condicionado constatados pela CONTRATADA deverão ser imediatamente notificados à Fiscalização do CONTRATANTE.

7.12. Os serviços serão dados como satisfatórios após a verificação da quantidade do serviço executado (unidades executadas de INSTALAÇÕES e DESINSTALAÇÃO, por item da tabela do subitem 1.1), além da avaliação da qualidade do serviço, esta a ser avaliada pela FISCALIZAÇÃO com base neste Termo de Referência, nos seus anexos, na proposta da Contratada, nas normas técnicas e legais vigentes e nos manuais dos fabricantes. Após o ateste da satisfação, será dado o aceite dos serviços através de Nota Técnica e haverá a consequente liberação para faturamento dos serviços por parte da contratada.

7.12.1. O aceite do objeto para pagamento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços ou do contrato.

7.13. Qualquer dúvida sobre serviços e/ou materiais deverá ser elucidada junto à Seção de Engenharia através do e-mail: senge@tre-rn.jus.br.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO.

8.1. A gestão do contrato será exercida pela equipe de gestão e fiscalização a ser designada pela CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATADA deverá informar o endereço de e-mail e números de telefones da empresa que serão utilizados na comunicação entre este Regional e a equipe técnica da empresa.

8.3. No tocante à forma de medição do serviço, para efeito de pagamento, será feita pela equipe de fiscalização mediante aferição dos serviços efetivamente executados, entregues e aceitos, seguindo as diretrizes aqui definidas.

8.3.1. Não será medido serviço não executado ou executado em desacordo com a especificação, com as normas técnicas, como os manuais dos fabricantes e com as boas práticas de engenharia e de manutenção;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA SEÇÃO DE ENGENHARIA

8.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, nos seus anexos, na proposta, e nos manuais dos fabricantes, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

8.3.3. Em caso de serviço executado em desacordo com a especificação ou com as normas técnicas, o contratado deverá reparar às suas expensas retificando tudo quanto for determinado pela fiscalização em até 5 dias úteis a contar do comunicado da fiscalização que deverá apresentar as razões da não aprovação;

8.3.4. Não será realizado recebimento parcial dos serviços do mesmo item executado;

8.3.5. Havendo serviços em desacordo com o contratado e não sendo reparado pela CONTRATADA, este será glosado do pagamento, sem prejuízo das punições previstas.

8.4. O pedido de pagamento das Ordens de Serviço executadas será encaminhado pela Fiscalização ao setor competente mediante solicitação expressa da CONTRATADA, que deve apresentar junto ao pedido o relatório dos serviços realizados identificando modelo e tombamento do aparelho, local da realização do serviço, tipo do serviço e data da conclusão.

8.4.1. Após o ateste a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal dos serviços para juntada ao pedido de pagamento.

8.5. Os fatores intervenientes que estejam fora do controle do contratado e que possam interferir ou obstruir o cumprimento do objeto deverão ser oficialmente informados ao TRE/RN, devidamente comprovada a impossibilidade gerada.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA.

9.1. Os proponentes deverão incluir em seus preços todos os encargos, taxas e impostos inerentes ao serviço a ser executado levando em consideração todas as demandas estabelecidas neste Termo de Referência, nas suas planilhas e anexos, no contrato e na proposta.

9.2. Todos os custos de deslocamento, hospedagem, emissão e impressão de documentos, relatórios, etc, também deverão estar contabilizados no preço proposto.

9.3. A CONTRATADA deverá manter a comunicação permitindo o pronto atendimento das Ordens de Serviço, com equipe composta por técnicos especializados e habilitados a realizar os serviços nos locais designados.

9.4. No dimensionamento das suas propostas, os proponentes poderão consultar a relação de aparelhos ar condicionados que estão em funcionamento em cada imóvel do TRE/RN conforme relacionado nos anexos I a V deste Termo de Referência. Nos mesmos anexos estão destacados os tipos de aparelhos, suas quantidades e locais em que estão instalados, sendo estes aparelhos e locais os mesmos que poderão ser objeto das Ordens de Serviço de instalação ou desinstalação.

9.4.1. A quantidade de aparelhos apresentada nos anexos não é fixa, podendo ser alteradas com novas instalações ou desinstalações. Estas atualizações poderão ser solicitadas à Fiscalização caso haja necessidade.

9.5. A empresa licitante deverá observar o disposto no subitem 3.3, e os seus subitens seguintes, deste Termo de Referência para elaborar sua proposta comercial.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA SEÇÃO DE ENGENHARIA

- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.3. Designar formalmente servidores para exercer a gestão e a fiscalização da execução contratual.
- 10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços.
- 10.5. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato.
- 10.6. Agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário.
- 10.7. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, às suas dependências para execução dos serviços.
- 10.8. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais.
- 10.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas.
- 10.10. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato.
- 10.11. Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras.
- 10.12. Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA.
- 10.13. Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais.
- 10.14. Receber os serviços executados pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o Contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 11.1. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto do contrato, incluindo cumprimento dos prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez.
- 11.2. Prestar os serviços de instalação e desinstalação, conforme demandado pela CONTRATANTE, nos locais designados.
 - 11.2.1. A CONTRATADA fica inteiramente responsável pela integridade física dos equipamentos e seus componentes durante os serviços de instalação e desinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 11.3. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos, subcontratados, independentemente de culpa e que não sejam comprovadamente consequência de ação ou omissão do CONTRATANTE.
- 11.4. Observar, em todos os serviços, a preservação dos recursos naturais, evitando a prática de atividades que acarretem prejuízo ao meio ambiente, **especialmente no que diz respeito ao recolhimento do gás refrigerante.**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA SEÇÃO DE ENGENHARIA

- 11.5. Executar os serviços de instalação e desinstalação de acordo com as especificações do fabricante e em conformidade com a Portaria nº 3.523, de 28/08/98, do Ministério da Saúde; e ainda seguindo as recomendações da NBR 16.401, NBR 16.069 e NBR 16.655-1 e demais normas da ABNT; bem como as normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.
- 11.6. Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à execução de todos os serviços, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alimentação, transporte e indenizações, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas em virtude do contrato celebrado.
- 11.7. Designar 01 (um) preposto para gerenciar os serviços e as comunicações junto à CONTRATANTE.
 - 11.7.1. Indicar todos os meios de contato com o preposto designado e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira e, eventualmente, nos fins de semana e feriados.
 - 11.7.2. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail, ou outra forma de comunicação para abertura de chamados, diariamente.
- 11.8. Comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE qualquer irregularidade ou anormalidade, bem como qualquer ocorrência que impeça ou prejudique o bom andamento dos serviços.
- 11.9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 11.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.11. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- 11.12. Apresentar Nota Fiscal contendo a discriminação exata, os respectivos quantitativos dos itens e os valores contratados.
- 11.13. Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer insumos ou serviços relacionados à execução do objeto que venham a ser justificadamente considerados pelo CONTRATANTE como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados.
- 11.14. Após a realização dos serviços, manter as instalações do CONTRATANTE em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e segurança, respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção, conservando a edificação contra qualquer deterioração e dano.
- 11.15. Solicitar a substituição de qualquer Responsável Técnico com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à data de afastamento do profissional, apresentando a documentação comprobatória da qualificação do substituto, para análise e aprovação da Fiscalização do CONTRATANTE.
- 11.16. Fornecer e assegurar a utilização dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores.
- 11.17. Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e uniformes, com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal.
- 11.18. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer com os empregados envolvidos na execução do contrato, tanto os seus quanto os subcontratados.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE ENGENHARIA**

- 11.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços contratados ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado.
- 11.20. Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução do objeto e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local de execução dos serviços, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes, cumprindo e fazendo cumprir todas as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentadoras, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho, aplicáveis à execução do Objeto.
- 11.21. Afastar dos serviços qualquer empregado da CONTRATADA, que comprovadamente e por recomendação da Fiscalização do Contrato venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica, causando embaraço à boa execução do objeto contratual.
- 11.22. Fornecer todos os documentos e informações pertinentes à execução dos serviços, atualizados, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE ou seus fiscais, bem como prestar os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários, cumprindo tais obrigações no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos após a respectiva solicitação formal.
- 11.23. Disponibilizar prontamente as informações requeridas pelo CONTRATANTE relativas ao andamento dos serviços, particularmente aquelas pertinentes ao controle e a garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto contratual.
- 11.24. Participar, por meio de seus representantes, das reuniões agendadas pelo CONTRATANTE.
- 11.25. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 11.26. Fornecer todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços .
- 11.26.1. Responsabilizar-se pela guarda e segurança de todos os seus instrumentos, ferramentas e equipamentos.
- 11.27. Não divulgar nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços executados, sob as penas da lei, a não ser quando expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.
- 11.28. Seguir o cronograma apresentado junto às Ordens de Serviços enviadas, ou, quando apresentado o cronograma diretamente pela Fiscalização. Esta medida visa facilitar a programação das instalações e avisar aos setores que receberão os serviços, minimizar a interferência nas atividades do Tribunal, e programar o acesso da CONTRATADA aos setores e prédios constantes nas Ordens de Serviço.
- 11.29. Proceder às Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-RN ou ao CRT-RN, conforme o caso, da CONTRATADA, mantendo-as atualizadas, apresentando-as ao CONTRATANTE quando solicitado, em cumprimento à legislação pertinente aplicável à execução do objeto.
- 11.30. Seguir as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para aumento da vida útil e melhoria do RENDIMENTO dos equipamentos.
- 11.31. Responsabilizar-se por danos e vazamentos nos equipamentos, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na operação de seus serviços, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para o CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA SEÇÃO DE ENGENHARIA

11.32. Solicitar previamente ao Fiscal do Contrato ou ao responsável pelo imóvel onde se realiza os serviços, autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, para facilitar a execução de seus serviços.

11.33. A Contratada deverá observar, no que couber, as diretrizes, normas e procedimentos estabelecidos na Resolução nº 20/2019 - TRE/RN que trata da Política de Segurança da Informação (PSI), disponível no [link](https://www.tre-rn.jus.br/legislacao/legislacao-compilada/resolucoes-do-tre-rn/resolucoes-por-ano/2019/tre-rn-resolucao-n-o-20-de-11-de-setembro-de-2019) <https://www.tre-rn.jus.br/legislacao/legislacao-compilada/resolucoes-do-tre-rn/resolucoes-por-ano/2019/tre-rn-resolucao-n-o-20-de-11-de-setembro-de-2019>.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO.

12.1. Nos casos em que haja serviços de instalação e desinstalação de aparelhos que ainda estejam na garantia do fabricante, a empresa CONTRATADA deverá proceder da seguinte forma: Caso a CONTRATADA seja empresa autorizada pelo fabricante do(s) aparelho(s) em questão, ela mesma deverá realizar o serviço. Caso não seja uma empresa autorizada pelo fabricante, a CONTRATADA deverá fazer subcontratação para o serviço junto a empresas que possuam a referida autorização do fabricante para que não haja perda ou diminuição da garantia ofertada pelo fabricante.

12.2. No caso de manuseio de aparelhos fora da garantia do fabricante, a empresa NÃO poderá realizar subcontratação para realização dos serviços.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

13.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

13.1.2. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, a técnica e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e poderá solicitar informações extras que julgar necessário para esclarecer, confirmar ou atestar informações relacionadas aos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA SEÇÃO DE ENGENHARIA

serviços, devendo haver o refazimento de qualquer serviço em caso de desaprovação pela fiscalização, sempre que a CONTRATADA:

- 14.7.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 14.7.2. Ou deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.8. O fiscal técnico deverá apresentar à CONTRATADA o serviço que julgar irregular ou inaceitável apresentando as razões de sua não aceitação.
- 14.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 14.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 15.1. Os serviços serão recebidos em caráter provisório conforme artigo 73 inciso I da Lei 8.666/1993 no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, pelo(a) responsável pela equipe de fiscalização do contrato após conferência, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.1.1. A contratante realizará inspeção minuciosa, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessárias.

- 15.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a medição (realização) de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

15.3. O recebimento previsto acima não encerra a verificação de conformidade do material técnico entregue com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

- 15.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 15.1.1 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

- 15.6. O objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente como gestor do contrato, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de conferência ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA SEÇÃO DE ENGENHARIA

15.7. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato após a verificação pela equipe de fiscalização, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- 15.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 15.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e,
- 15.7.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização ou instrumento substituto.

15.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 15.6 anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

16.6. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e,
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA SEÇÃO DE ENGENHARIA

16.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) causar prejuízo a CONTRATANTE;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo; ou
- f) cometer fraude fiscal.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA SEÇÃO DE ENGENHARIA

17.2. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. **Multa** de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

17.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.2.4. Sanção de **impedimento de licitar e contratar** com a União e descredenciamento do SICAF, por até 5 (cinco) anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência.

17.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE ENGENHARIA**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do contrato
2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato
4	1,6% sobre o valor do contrato
5	3,2% sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços instalação e desinstalação em demanda, ultrapassando-se, sem justificativa, o prazo de 04 dias úteis estipulado no subitem 7.2 neste Termo de Referência;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia de serviço realizado;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização no prazo estabelecido;	01
5	Realizar serviços em desconformidade técnica com as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência e nos manuais dos fabricantes;	04
6	Violar as normas da Política de Segurança de Informações do TRE/RN, conforme disposto na Resolução nº 20/2019 - TRE/RN;	05
Para os itens a seguir, deixar de:		


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE ENGENHARIA**

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
09	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos e canais de comunicação previstos no edital/contrato;	01

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA SEÇÃO DE ENGENHARIA

ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR.

18.1. Tendo em vista resguardar o interesse público e consoante estabelecido no art. 27 e no art. 30 da lei 8.666/1993, será necessária a apresentação de documentos que comprovem a qualificação técnica dos licitantes, assim entendida como conjunto da capacidade técnico-profissional e da capacidade técnico-operacional.

18.2. Dessa forma, será exigida das empresas licitantes, para fins de habilitação no certame licitatório, a apresentação de comprovante de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste estudo, constituído de:

18.2.1. **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Técnicos Industriais;

18.2.2. **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:** Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, feita por meio de atestados de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços constantes dos atestados foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, expedidas por estes Conselhos, com o **quantitativo mínimo de aparelhos de ar condicionado correspondente a 40 TRs (Toneladas de Refrigeração) instalados**; OU, alternativamente;

18.2.3. Serviços relativos a manutenção de ar condicionados tipo split correspondente a, no mínimo, a **480.000 BTU/h (40 TRs)**, valor este obtido no somatório de potências dos aparelhos manutenidos.

18.2.3.1. Não há vedação ao somatório dos atestados de capacidade técnica exigidos nos subitens 18.2.2 e 18.2.3, desde que estejam compreendidos no prazo de 1 (um) ano entre si.

18.3. Para a **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**, a licitante deverá comprovar de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para assinatura do contrato, profissional(is) de nível superior de Engenharia Mecânica, devidamente registrado(s) no CREA/RN, conforme previsto na Decisão Normativa nº042 de 08 de Julho de 1992, do CONFEA, **ou** profissional(is) de nível técnico/tecnólogo de Refrigeração e Ar Condicionado, devidamente registrado(s) no CRT/RN, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelos respectivos conselhos profissionais, comprovando ter o(s) profissional(is) executado, para instituições públicas ou privadas:

18.3.1. Serviços de instalação de ar condicionado correspondente a no mínimo 40 TRs (Toneladas de Refrigeração); OU, alternativamente;

18.3.2. Serviços relativos a manutenção de ar condicionados tipo split correspondente a, no mínimo, a **480.000 BTU/h (40 TRs)**, valor este obtido no somatório de potências dos aparelhos manutenidos.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE ENGENHARIA**

18.4. O profissional indicado pela licitante para comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser efetivamente o responsável pela execução, durante o contrato dos serviços objeto desta licitação;

18.5. A comprovação do vínculo profissional exigido no subitem 20.3 far-se-á com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste o licitante como contratante; do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho; ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência deste mesmo profissional, com firma reconhecida em Cartório.

18.6. Caso solicitado, a licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados exigidos, apresentando, dentre outros documentos, cópias dos contratos que deram suporte às contratações informadas, endereços atuais dessas contratantes, telefones e locais onde foram prestados esses serviços.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. O custo estimado da contratação é o previsto em anexo ao Edital.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1. A presente contratação faz parte do Plano Anual de Contratações 2022 do TRE/RN, sob o código ENG.PO0 21.11.

Natal/RN, 24 de fevereiro de 2022.

Artur Nascimento Nascimento da Costa
Integrante Demandante – Integrante Técnico

Ernesto Leça Pinto
Integrante Administrativo

Anexo I – Listagem das Máquinas de Ar Condicionado do TRE/RN
Capital – sede do TRE/RN

AR CONDICIONADOS - REGIÃO METROPOLITANA - SEDE DO TRIBUNAL									
TÉRREO / B=BOMBA DE CONDENSADO G= DRENAGEM POR GRAVIDADE									
AMBIENTE	Nº DA SALA	DRENO	FABRICANTE	MÁQUINA	ANO / EMPRESA	HIGH WALL	PISO TETO	CASSETTE	EMBUTIDO
DISTRIBUIÇÃO ALMOXARIFADO	16	G	ELGIN	PISO TETO 30.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
REFEITÓRIO	34	B	CARRIER	PISO TETO 36.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
CENTRAL DE CONTÍNUOS	18	G	ELGIN	HI WALL - 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
REPOUSO FEMININO (CSG)	19	G	ELGIN	HI WALL - 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
ENCARREGADO LIMPEZA (CSG)	21	G	ELGIN	HI WALL - 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
SALA TÉCNICA	24	G	ELGIN	HI WALL - 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
SALA TÉCNICA			ELGIN	HI WALL - 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
SALA TÉCNICA	25	G	ELGIN	HI WALL - 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
SALA TÉCNICA			ELGIN	HI WALL - 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
SACT	76	G	CARRIER	PISO TETO 36.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	32	G	ELGIN	HI WALL - 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
REPOUSO MASCULINO	30	G	ELGIN	PISO TETO 30.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
PLENÁRIO	26	-	ELGIN	CASSETTE - 48.000 BTU'S	2018 / NA OBRA			1	

			ELGIN	CASSETE - 48.000 BTU'S	2018 / NA OBRA			1	
			ELGIN	CASSETE - 48.000 BTU'S	2018 / NA OBRA			1	
			ELGIN	CASSETE - 48.000 BTU'S	2018 / NA OBRA			1	
			ELGIN	CASSETE - 48.000 BTU'S	2018 / NA OBRA			1	
			ELGIN	CASSETE - 48.000 BTU'S	2018 / NA OBRA			1	
ESTAR	75	G	ELGIN	HI WALL - 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
REUNIÕES	75	G	ELGIN	PISO TETO - 24.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
OBSERVAÇÃO FEMININO	59	G	ELGIN	HI WALL - 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
CONTROLE DE SOM E ILUMINAÇÃO	70	G	ELGIN	HI WALL - 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
SALA DOS ADVOGADOS	79	G	ELGIN	HI WALL - 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
COPA/THD/ CURATIVO/ PROC.	55	B	CARRIER	EMBUTIR NO ENTRE FORRO - 24.000 BTU'S	2018 / NA OBRA				1
OBSEVRVAÇÃ O MASCULINO	61	B	ELGIN	EMBUTIR NO ENTRE FORRO - 24.000 BTU'S	2018 / NA OBRA				1
PSICOLOGIA	43	G	ELGIN	HI WALL - 9.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
ATENDIMENT O DE ENFERMAGE	44	G	ELGIN	HI WALL - 9.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			

M								
VACINAÇÃO	65	G	ELGIN	HI WALL - 9.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1		
CONSULTÓRIO 1	62	G	ELGIN	HI WALL - 9.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1		
CONSULTÓRIO 2	63	G	ELGIN	HI WALL - 9.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1		
CONSULTÓRIO 3	64	G	ELGIN	HI WALL - 9.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1		
CHEFIA (SAMS)	41	G	ELGIN	HI WALL - 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1		
RAIO X	49	B	CARRIER	EMBUTIR NO ENTRE FORRO - 24.000 BTU'S	2018 / NA OBRA			1
BENEFÍCIOS	45	B	CARRIER	EMBUTIR NO ENTRE FORRO - 36.000 BTU'S	2018 / NA OBRA			1
ESPERA	39	G	ELGIN	PISO TETO 24.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1		
ATENDIMENTO (SSP)	38	G	ELGIN	PISO TETO 30.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1		
ARQUIVO	17	G	ELGIN	PISO TETO 48.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1		
SPEX	36	G	ELGIN	PISO TETO - 24.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1		
	37		ELGIN	PISO TETO - 24.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1		
DEPÓSITO (SSP)	38	G	ELGIN	PISO TETO - 24.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1		
CONTROLE	10	B	ELGIN	HI WALL - 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1		
DEPÓSITO	68	B	ELGIN	PISO TETO	2018 / NA OBRA	1		

GERAL II		B	ELGIN	- 24.000 BTU'S					
				PISO TETO - 48.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
1º ANDAR									
AMBIENTE	Nº DA SALA	DRENO	FABRICANTE	MÁQUINA	ANO / EMPRESA	HIGH WALL	PISO TETO	CASSETTE	EMBUTIDO
RESTAURANTE	90	B	ELGIN	PISO TETO - 48.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
		B	ELGIN	PISO TETO - 48.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
OUVIDORIA	93	B	ELGIN	HI WALL - 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
RECEPÇÃO		B	ELGIN	HI WALL - 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
CONTROLE	92	B	ELGIN	HI WALL - 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
ASCOM	98	B	ELGIN	PISO TETO - 30.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
SALA DE CERTAMES	99	B	ELGIN	PISO TETO - 30.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
NÚCLEO DE SEGURANÇA	101	B	ELGIN	HI WALL - 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
SALA DE AUDIÊNCIAS (FOI RETIRADO ESSE AMBIENTE)									
CENTRO DE MEMÓRIA	91	B	CARRIER	PISO TETO - 36.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
2º ANDAR									
AMBIENTE	Nº DA SALA	DRENO	FABRICANTE	MÁQUINA	ANO / EMPRESA	HIGH WALL	PISO TETO	CASSETTE	EMBUTIDO
SALA TÉCNICA LE	132	G	ELGIN	HI WALL - 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
		G	ELGIN	HI WALL - 12.000	2018 / NA OBRA	1			

					BTU'S					
EDITORAÇÃO (SBE)	137	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1				
SALA DE PESQUISA	140	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1				
BIBLIOTECA	138	B	ELGIN	PISO TETO – 30.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1			
SALA DOS USUÁRIOS	139	B	ELGIN	PISO TETO – 48.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1			
		B	ELGIN	PISO TETO – 48.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1			
SALA TÉCNICA LD	126	G	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1				
		G	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1				
COORDENADORIA (COF)	141	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1				
SC (COF)	142	B	CARRIER	PISO TETO – 36.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1			
SPOF (COF)	143	B	ELGIN	PISO TETO – 24.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1			
SEOF (COF)	144	B	CARRIER	PISO TETO – 36.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1			
		B	CARRIER	PISO TETO – 36.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1			
GABINETE (SAOF)	145	G	ELGIN	PISO TETO – 36.000 BTU'S	2021 / PROSERVICE		1			
SECRETARIA (SAOF)	146	B	ELGIN	PISO TETO – 24.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1			
		B	ELGIN	PISO TETO – 36.000 BTU'S	2021 / PROSERVICE		1			
3º ANDAR										
AMBIENTE	Nº DA SALA	DRENO	FABRICANTE	MÁQUINA	ANO / EMPRESA	HIGH WALL	PISO TETO	CASSETTE	EMBUTIDO	

SALA TÉCNICA LE	156	G	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
		G	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
SLCIP (CMP)	162	B	ELGIN	PISO TETO – 36.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
SCS (CMP)	163	B	ELGIN	PISO TETO – 30.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
STAP (CMP)	166	B	ELGIN	PISO TETO – 48.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
SGC (CMP)	164	B	ELGIN	PISO TETO – 60.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
COORDENADORIA (CMP)	161	B	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
SALA DE REUNIÃO	181	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
COORDENADORIA (CAP)	165	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
EJE	182	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
SENG (CAP)	168	B	ELGIN	HI WALL – 48.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
SCP (CAP)	167	B	ELGIN	HI WALL – 48.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
SALA TÉCNICA LD	150	G	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
		G	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
COORDENADORIA (CODES)	170	B	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
SLD (CODES)	169	B	ELGIN	PISO TETO – 24.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
SFA (CODES)	171	B	ELGIN	PISO TETO	2018 / NA OBRA		1		

				– 30.000 BTU'S						
SCC (COBEP)	172	B	CARRIER	PISO TETO – 36.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1			
SFP (COBEP)	174	B	ELGIN	PISO TETO – 30.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1			
COORDENAD ORIA (COBEP)	173	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1				
COORDENAD ORIA (COPES)	176	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1				
SJP (COPES)	178	B	ELGIN	PISO TETO – 24.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1			
SRF (COPES)	177	B	CARRIER	PISO TETO – 36.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1			
SIGAE (COPES)	175	B	CARRIER	PISO TETO – 36.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1			
SECRETARIA (SGP)	180	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1				
GABINETE (SGP)	179	B	ELGIN	PISO TETO – 30.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1			

4º ANDAR

AMBIENTE	Nº DA SALA	DRENO	FABRICANTE	MÁQUINA	ANO / EMPRESA	HIGH WALL	PISO TETO	CASSETTE	EMBUTIDO
SALA TÉCNICA LE	191	G	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
		G		HI WALL – 12.000 BTU'S					
SDS (CS)	203	B	ELGIN	PISO TETO – 48.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
SSP (CIT)	204	B	ELGIN	PISO TETO – 48.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
SAR (CIT)	215	B	CARRIER	PISO TETO – 36.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
SPE (CS)	202	B	ELGIN	PISO TETO – 24.000	2018 / NA OBRA		1		

				BTU'S				
COORDENAD ORIA (CS)	201	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1		
COORDENAD ORIA (CIT)	200	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1		
SDBS (CIT)	197	B	CARRIER	PISO TETO – 36.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1	
CPD	199	B	ELGIN	PISO TETO – 36.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1	
		B	ELGIN	PISO TETO – 36.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1	
		B	ELGIN	PISO TETO – 36.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1	
		B	ELGIN	PISO TETO – 36.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1	
CRI (CIT)	198	B	ELGIN	PISO TETO – 48.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1	
SALA TÉCNICA LD	185	G	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1		
		G	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1		
COORDENAD ORIA (CCIA)	213	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1		
SACEP (SJ)	214	B	ELGIN	PISO TETO – 30.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1	
SAUD (CCIA)	212	B	ELGIN	PISO TETO – 48.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1	
SSAE (CLE)	205	B	ELGIN	PISO TETO – 48.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1	
SOAG (CCIA)	208	B	ELGIN	PISO TETO – 36.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1	
VÍDEO CONFERÊNCI A	196	B	ELGIN	PISO TETO – 36.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1	

SISTEMA DE SOFTWARE	210	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
GABINETE (STIC)	208	B	ELGIN	PISO TETO – 36.000 BTU'S	2020 / PROSERVICE		1		
SECRETARIA (STIC)	209	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S	2021 / PROSERVICE	1			
COORDENADORIA (CLE)	207	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
DEPÓSITO SMI		G	ELGIN	PISO TETO – 30.000 BTU'S	2020 / PROSERVICE		1		

5º ANDAR

AMBIENTE	Nº DA SALA	DRENO	FABRICANTE	MÁQUINA	ANO / EMPRESA	HIGH WALL	PISO TETO	CASSETTE	EMBUTIDO
PROMOTORIA ELEITORAL	275	B	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
		B		HI WALL – 12.000 BTU'S					
SALA TÉCNICA LE	224	G	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
		G		HI WALL – 12.000 BTU'S					
SALA TÉCNICA LD	218	B	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
		B		HI WALL – 12.000 BTU'S					
SFAC (CDCE)	241	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
SDPS (CDCE)	243	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
ASSESSOR CHEFE (AJDG)	251	B	ELGIN	HI WALL – 9.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
GABINETE (ASPLAN)	230	B	ELGIN	HI WALL – 9.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
SALA DE	276	B	ELGIN	HI WALL –	2018 / NA OBRA	1			

REUNIÕES				18.000 BTU'S					
COORDENADOR (CGI)	229	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
AJCRE (CRE)	244	B	ELGIN	PISO TETO – 24.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
ASPLAN	230	B	ELGIN	PISO TETO – 24.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
AJDG (DG)	251	B	ELGIN	PISO TETO – 24.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
CORREGEDOR IA	248	B	ELGIN	PISO TETO – 36.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
DIRETORIA GERAL (DG)	254	B	ELGIN	PISO TETO – 36.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
SPF (CADPP)	235	B	ELGIN	PISO TETO – 36.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
SAD (CADPP)	240	B	ELGIN	PISO TETO – 36.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
ASSESSOR CHEFE (AJPRES)	255	B	ELGIN	HI WALL – 9.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
ASSESSOR CHEFE (APRES)	257	B	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S	2021 / PROSERVICE	1			
GABINETE (AJCRE)	244	B	ELGIN	HI WALL – 9.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
COORDENADORIA (CDCE)	242	B	ELGIN	HI WALL – 9.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
COORDENADORIA (CADPP)	239	B	ELGIN	HI WALL – 9.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
COORDENADOR (CGI)	230	B	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
SECRETARIA JUDICIÁRIA (SJ)	233	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
AJPRES (PRES)	255	B	ELGIN	HI WALL – 18.000	2018 / NA OBRA	1			

				BTU'S					
APRES (PRES)	257	B	ELGIN	PISO TETO – 24.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
SGDP (CADPP)	236	B	ELGIN	PISO TETO – 24.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
GABINETE (SJ)	232	B	ELGIN	PISO TETO – 24.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
GABINETE PRESIDÊNCIA	259	B	ELGIN	PISO TETO – 30.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
RECEPÇÃO PRESIDÊNCIA	261	B	ELGIN	PISO TETO – 30.000 BTU'S	2018 / NA OBRA		1		
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	259	B	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S	2018 / NA OBRA	1			
		B	ELGIN	PISO TETO – 30.000 BTU'S	2019		1		
PRESIDÊNCIA	262	B	ELGIN	EMBUTIR NO ENTRE FORRO 48.000 BTU'S	2018 / NA OBRA				1
ASSESSORIA 01/GABJC 01	273	B	CARRIER	EMBUTIR NO ENTRE FORRO 48.000 BTU'S	2018 / NA OBRA				1
ASSESSORIA 02/GABJC 02	271	B	CARRIER	EMBUTIR NO ENTRE FORRO 48.000 BTU'S	2018 / NA OBRA				1
ASSESSORIA 03/GABJC 03	269	B	CARRIER	EMBUTIR NO ENTRE FORRO 48.000 BTU'S	2018 / NA OBRA				1
ASSESSORIA 04/GABJC 04	265	B	CARRIER	EMBUTIR NO ENTRE FORRO 48.000 BTU'S	2018 / NA OBRA				1
ASSESSORIA 05/GABJC 05	265	B	CARRIER	EMBUTIR NO ENTRE	2018 / NA OBRA				1

				FORRO 48.000 BTU'S					
SUBSOLOS 1 E 2									
AMBIENTE	Nº DA SALA	DRENO	FABRICANTE	MÁQUINA	ANO / EMPRESA	HIGH WALL	PISO TETO	CASSETTE	EMBUTIDO
GUARITA SUBSOLO 01		G	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S	2020 / NA OBRA	1			
GUARITA PRINCIPAL		G	ELGIN	HI WALL – 9.000 BTU'S	2021 / NA OBRA	1			
GUARITA PRINCIPAL		G	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S	2022 / NA OBRA	1			
TOTAL DE MAQUINAS						HIGH WALL	PISO TETO	CASSETTE	EMBUTIDO
						80	70	7	10
						160			

Anexo II – Listagem das Máquinas de Ar Condicionado do TRE/RN
Zonas Eleitorais da região metropolitana

AR CONDICIONADOS - ZONAS ELEITORAIS DA REGIÃO METROPOLITANA						
LOCAL / ZONA	QUANT.	DESCRÍÇÃO (Tipo, Marca, BTUs)	ANO DA INSTALAÇÃO / EMPRESA	MODELO		
				JANEIRO	HIGH WALL	PISO TETO
5ª ZERN - MACAÍBA (BIMESTRAL GRUPO 1)	6	SPLIT, INVERTER, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, INVERTER, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, INVERTER, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, LG, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, LG, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, ELGIN, 30000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
6ª E 46ª ZERN - CEARÁ-MIRIM (BIMESTRAL GRUPO 2)	7	SPLIT, CONSUL, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, CONSUL, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, GREE, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, ELGIN, 24000BTUs	2020 / PROSERVICE		1	
		SPLIT, GREE, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, GREE, 12000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, GREE, 30000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
7ª ZERN - S.J.MIPIBU (BIMESTRAL GRUPO 2)	5	SPLIT, SPRINGER, 18000BTUS	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SPRINGER, 18000BTUS	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SPRINGER, 18000BTUS	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SPRINGER, 18000BTUS	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SPRINGER, 30000BTUS	NA OBRA / MUDANÇA		1	
9ª ZERN - GOIANINHA (BIMESTRAL GRUPO 2)	2	SPLIT, ELGIN, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		JANELA, GREE, 18000BTUs (BIMESTRAL)	NA OBRA / MUDANÇA	1		
44ª ZERN -	3	SPLIT, ELGIN,	NA OBRA /		1	

MONTE ALEGRE (BIMESTRAL GRUPO 2)		30000BTUs	MUDANÇA			
		SPLIT, ELGIN, 30000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA	1		
		SPLIT, ELGIN, 30000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA	1		
50ª ZERN - PARNAMIRIM (BIMESTRAL GRUPO 1)	7	SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA	1		
		SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA	1		
		SPLIT, ELGIN, 24000BTUs	2020 / PROSERVICE	1		
		SPLIT, SAMSUNG INVERTER, 18000BTUs	2019 - O MOVELEIRO	1		
		SPLIT, SAMSUNG INVERTER, 18000BTUs	2020 - O MOVELEIRO	1		
		SPLIT, SAMSUNG INVERTER, 18000BTUs	2021 - O MOVELEIRO	1		
		SPLIT, MIDEA, 30000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA	1		
51ªZERN - S.GONÇALO DO AMARANTE (BIMESTRAL GRUPO 2)	5	SPLIT, BRASTEMP, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA	1		
		SPLIT, BRASTEMP, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA	1		
		SPLIT, BRASTEMP, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA	1		
		SPLIT, BRASTEMP, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA	1		
		SPLIT, CONSUL, 29000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA	1		
67ª ZERN - NISIA (BIMESTRAL GRUPO 2)	5	SPLIT, GREE, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA	1		
		SPLIT, GREE, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA	1		
		SPLIT, GREE, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA	1		
		SPLIT, GREE, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA	1		
		SPLIT, GREE, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA	1		
TOTAL DE MAQUINAS			JANEIRO	HIGH WALL	PISO TETO	
			1	39	0	
				40		

Obs: As zonas eleitorais da região metropolitana terão manutenção preventiva bimestral. As zonas serão divididas em dois grupos, cada grupo a visita de manutenção preventiva em meses alternados.

Anexo III – Listagem das Máquinas de Ar Condicionado do TRE/RN
Zonas Eleitorais do interior

LOCAL / ZONA	QUANT.	DESCRIÇÃO (Tipo, Marca, BTUs)	ANO DA INSTALAÇÃO / EMPRESA	MODELO		
				JANEIRO	HIGH WALL	PISO TETO
8ª ZERN - S.P. POTENGI (BIMESTRAL GRUPO 1)	3	SPLIT, MIDEA, 18000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		1	
		SPLIT, MIDEA, 18000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		1	
		SPLIT, MIDEA, 18000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		1	
10ª e 62ª ZERN - J. CAMARA (BIMESTRAL GRUPO 1)	5	SPLIT, FUJITSU	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, CONSUL, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, CONSUL, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, CONSUL, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, CONSUL, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
11ª ZERN - CANGUARETAMA (BIMESTRAL GRUPO 1)	1	JANELA, GREE	NA OBRA / MUDANÇA	1		
		JANELA, GREE	NA OBRA / MUDANÇA			
12ª ZERN - NOVA CRUZ (BIMESTRAL GRUPO 1)	5	SPLIT, ELGIN, 18000BTUs	2020 / MB CLIMATIZAÇÃO		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, MIDEA, 30000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
13ª ZERN - STO ANTONIO (BIMESTRAL GRUPO 1)	5	SPLIT, GREE, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, GREE, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, GREE, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, GREE, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, GREE, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
14ª ZERN - TOUROS	5	SPLIT, MIDEA, 18000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		1	

(BIMESTRAL GRUPO 1)		SPLIT, MIDEA, 18000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		1	
		SPLIT, MIDEA, 18000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		1	
		JANELA, GREE, 15.000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA	1		
		JANELA, GREE, 15.000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA	1		
15ª ZERN - CAMPESTRE (BIMESTRAL GRUPO 1)	5	SPLIT, 18.000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, 18.000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		PISO-TETO, ELGIN, 36000BTUs	2020 / MB CLIMATIZAÇÃO			2
		SPLIT, 12.000BTUs (DO PROPRIETÁRIO)	É DO PROPRIETÁRIO		1	
16ª E 68ª ZERN - STA CRUZ	0	3 - SPLIT, 18.000BTUs (PERTENCE AO TJ)	TJ/RN (RESPONSÁVEL PELA MANUT.)		0	
		1 - SPLIT, 12.000BTUs (PERTENCE AO TJ)			0	
17ª ZERN - LAJES (BIMESTRAL GRUPO 2)	3	SPLIT, INVERTER 24.000BTUs	2019 / O MOVELEIRO		1	
		SPLIT, INVERTER 24.000BTUs	2019 / O MOVELEIRO		1	
		SPLIT, ELGIN, 24.000BTUs	2020 / MB CLIMATIZAÇÃO		1	
18ª ZERN - ANGICOS (BIMESTRAL GRUPO 2)	2	SPLIT, ELGIN, 18000BTUs	2021 / MB CLIMATIZAÇÃO		2	
	1	JANELEIRO	NA OBRA / MUDANÇA	1		
19ª ZERN - SÃO TOMÉ (BIMESTRAL GRUPO 1)	3	PISO-TETO, ELGIN, 36000BTUs	2021 / MB CLIMATIZAÇÃO			2
		JANELA, GREE, 21000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA	1		
20ª ZERN - CURRAIS NOVOS (BIMESTRAL GRUPO 1)	5	SPLIT, BRASTEMP	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, BRASTEMP	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, BRASTEMP	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, BRASTEMP	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, BRASTEMP	NA OBRA / MUDANÇA		1	
21ª ZERN - FLORÂNIA (BIMESTRAL	4	SPLIT, INVERTER, 18000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		1	
		SPLIT, COMFEE,	NA OBRA /		1	

GRUPO 1)		9000BTUs	MUDANÇA			
		SPLIT, COMFEE, 9000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		JANELEIRO	NA OBRA / MUDANÇA	1		
22ª ZERN - ACARI (BIMESTRAL GRUPO 1)	5	SPLIT, CONSUL, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, CONSUL, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, CONSUL, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, CONSUL, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, FUJITSU, 32000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
23ª, 25ª, 26ª ZERN - CAICÓ (BIMESTRAL GRUPO 1)	15	JANELEIRO, 10.000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA	1		
		JANELEIRO	NA OBRA / MUDANÇA	1		
		JANELEIRO	NA OBRA / MUDANÇA	1		
		JANELEIRO	NA OBRA / MUDANÇA	1		
		SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, CARRIER, 36000BTUS	NA OBRA / MUDANÇA			1
		SPLIT, CARRIER, 36000BTUS	NA OBRA / MUDANÇA			1
		SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, MIDEA, 12000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, MIDEA, 12000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
24ª ZERN - PARELHAS (BIMESTRAL GRUPO 1)	5	SPLIT, CONSUL, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, CONSUL, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, CONSUL,	NA OBRA /		1	

		18000BTUs	MUDANÇA			
		SPLIT, CONSUL, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, GREE, 30000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
27ª ZERN - JUCURUTU (BIMESTRAL GRUPO 1)	3	SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
29ª e 54ª ZERN - ASSÚ (BIMESTRAL GRUPO 2)	6	SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
30ª ZERN - MACAU (BIMESTRAL GRUPO 1)	5	SPLIT, ELGIN, 12000BTUs	2020 / MB CLIMATIZAÇÃO		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, ELGIN, 18000BTUs	2020 / MB CLIMATIZAÇÃO		1	
		SPLIT, GREE, 22000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, GREE, 28000TUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
31ª ZERN - CAMPO GRANDE (BIMESTRAL GRUPO 2)	1	SPLIT, ELGIN, 30000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
32ª ZERN - AREIA BRANCA (BIMESTRAL GRUPO 2)	5	SPLIT, GREE, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, GREE, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, GREE, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, ELGIN, 30000BTUs	2020 / MB CLIMATIZAÇÃO			1
		SPLIT, ELGIN, 36000BTUs	2020 / MB CLIMATIZAÇÃO			1
33ª, 34ª, 49ª, 58ª ZERN - MOSSORÓ (BIMESTRAL)	17	SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG,	NA OBRA /		1	

GRUPO 2)		24000BTUs	MUDANÇA			
		SPLIT, MIDEA, 12000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, MIDEA, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMGUNG, 12000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMGUNG, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMGUNG, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, GREE, 22000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, GREE, 22000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, GREE, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, GREE, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA			1
		SPLIT, GREE, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA			1
		SPLIT, ELGIN, 30000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		JANELA, GREE, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA	1		
		JANELA, GREE, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA	1		
35ª E 45ª ZERN - APODI (BIMESTRAL GRUPO 2)	6	SPLIT, ELGIN, 30000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
36ª ZERN - CARAÚBAS (BIMESTRAL GRUPO 2)	2	SPLIT, SAMSUNG, 22000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		JANELA, GREE, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA	1		
37ª ZERN - PATU (BIMESTRAL GRUPO 2)	5	SPLIT, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, 18000BTUs	NA OBRA /		1	

			MUDANÇA			
		SPLIT, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, 30000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
38ª ZERN - MARTINS	0	1 - SPLIT, 24000BTUs (PERTENCE AO TJ)	TJ/RN (RESPONSÁVEL PELA MANUT.)		0	
39ªZERN - UMARIZAL (BIMESTRAL GRUPO 2)	2	SPLIT, INVERTER, 18.000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, INVERTER, 18.000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
40ª e 65ªZERN - PAU DOS FERROS (BIMESTRAL GRUPO 2)	7	SPLIT, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, 30000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, 30000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
41ªZERN - ALEXANDRIA (BIMESTRAL GRUPO 2)	5	SPLIT, ELGIN, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, ELGIN, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, ELGIN, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, ELGIN, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, ELGIN, 30000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
42ª ZERN - LUIS GOMES (BIMESTRAL GRUPO 2)	3	SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
43ª ZERN - S. MIGUEL (BIMESTRAL GRUPO 2)	2	SPLIT, GREE, 28000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, GREE, 28000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
47ª ZERN -	1	JANELA	NA OBRA /	1		

PENDÊNCIAS (BIMESTRAL GRUPO 2)			MUDANÇA			
52ª ZERN - S.BENTO DO NORTE (BIMESTRAL GRUPO 1)	3	SPLIT, SAMSUNG	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, LG	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		JANELA, GREE	NA OBRA / MUDANÇA	1		
53ª ZERN - TANGARÁ (BIMESTRAL GRUPO 1)	4	SPLIT, INVERTER, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, INVERTER, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, INVERTER, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		JANELA, LG, 10000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA	1		
63ªZERN - PORTALEGRE (BIMESTRAL GRUPO 2)	2	SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		1	
64ªZERN - EXTREMOZ	0		NA OBRA / MUDANÇA			
TOTAL DE MAQUINAS				JANELEIRO	HIGH WALL	PISO TETO
				16	125	10
				151		

Obs: Zonas do interior terão manutenção preventiva bimestral, sendo as mesmas divididas em dois grupos. Cada grupo recebe a visita de manutenção preventiva em meses alternados. Santa Cruz, Martins e Extremoz não estão no PMOC pois os ar condicionados e a respectiva manutenção é feita pelo TJ/RN.

Anexo IV – Listagem das Máquinas de Ar Condicionado do TRE/RN
Região Metropolitana - Fórum Eleitoral de Natal

AR CONDICIONADOS - FÓRUM ELEITORAL DE NATAL					
LOCAL	DESCRIÇÃO	ANO DA INSTALAÇÃO / EMPRESA	MODELO		
			JANEIRO	HIGH WALL	PISO TETO
APOIO (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT, CARRIER, 12.000BTUs			1	
ASSEJERN (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT, MIDEA, 30.000BTUs			1	
ARQUIVO (BIMESTRAL, GRUPO 1)	SPLIT, MIDEA, 12.000BTUs			1	
	SPLIT, ELGIN, 12.000BTUs	2020 / PROSERVICE		1	
	SPLIT, ELGIN, 30.000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		3	
CÓPIA (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT, CARRIER, 9.000BTUs			1	
GABINETE JUÍZES AUXILIARES (BIMESTRAL, GRUPO 1)	SPLIT, CARRIER, 48000BTUs				1
	SPLIT, CARRIER, 9000BTUs			1	
RECEPÇÃO (BIMESTRAL, GRUPO 1)	PISO-TETO, CARRIER, 48.000BTUs				1
1ª ZE - RECEP. (BIMESTRAL, GRUPO 1)	SPLIT, ELGIN, 30.000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		1	
1ª ZE - REUNIÃO (BIMESTRAL, GRUPO 1)	SPLIT, ELGIN, 30.000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		1	
1ª ZE - CHEFE (BIMESTRAL, GRUPO 1)	SAMSUNG, 24.000BTUs			1	
1ª ZE - REGIST. (BIMESTRAL, GRUPO 1)	SPLIT, ELGIN, 12.000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		1	
1ª ZE - PROCES. (BIMESTRAL, GRUPO 1)	SPLIT, CARRIER, 9.000BTUs			1	
1ª ZE - JUIZ (BIMESTRAL, GRUPO 1)	SPLIT INVERTER, MIDEA, 12.000BTUs			1	
2ª ZE - RECEP. (BIMESTRAL, GRUPO 1)	PISO-TETO, ELGIN, 48.000BTUs	2020 / PROSERVICE			1
2ª ZE - REUNIÃO (BIMESTRAL, GRUPO 1)	PISO-TETO, ELGIN, 48.000BTUs	2020 / PROSERVICE			1
2ª ZE - CHEFE (BIMESTRAL, GRUPO 1)	SPLIT, SAMSUNG, 12.000BTUs			1	
2ª ZE - REGIST. (BIMESTRAL, GRUPO 1)	SPLIT, ELGIN, 30.000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		1	
2ª ZE - PROCES. (BIMESTRAL, GRUPO 1) (BIMESTRAL, GRUPO 1)	SPLIT, ELGIN, 12.000BTUs	2020 / PROSERVICE		1	
2ª ZE - JUIZ (BIMESTRAL, GRUPO 1)	SPLIT, GREE. 18.000BTUs			1	
3ª ZE - RECEP.	SPLIT, GREE, 28.000BTUs			1	

(BIMESTRAL GRUPO 2)					
3 ^a ZE - REUNIÃO (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT, ELGIN, 30.000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		1	
3 ^a ZE - CHEFE (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT, MIDEA, 12.000BTUs			1	
3 ^a ZE - REGIST. (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT, CONSUL, 18.000BTUs			1	
3 ^a ZE - PROCES. (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT, YORK, 12.000BTUs			1	
3 ^a ZE - JUIZ (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT, ELGIN, 24.000BTUs	2020 - O MOVELEIRO		1	
4 ^a ZE - RECEP. (BIMESTRAL GRUPO 2)	PISO-TETO, ELGIN, 48000BTUs	2020 / PROSERVICE			1
4 ^a ZE - REUNIÃO (BIMESTRAL GRUPO 2)	PISO-TETO, ELGIN, 48000BTUs	2020 / PROSERVICE			1
4 ^a ZE - CHEFE (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT, ELGIN, 18.000BTUs	2019 - O MEVELEIRO		1	
4 ^a ZE - REGIST. (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT, GREE, 22.000BTUs			1	
4 ^a ZE - PROCES. (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT, CARRIER, 9000BTUs			1	
4 ^a ZE - JUIZ (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT, GREE, 18000BTUs			1	
69 ^a ZE - RECEP. (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT, CARRIER, 48000BTUs				1
69 ^a ZE-REUNIÃO (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT, CARRIER, 48000BTUs				1
69 ^a ZE - CHEFE (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT, MIDEA, 12000BTUs			1	
69 ^a ZE - REGIST. (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT INVERT, SAMSUNG, 18.000BTUs			1	
69 ^a ZE-PROCES (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT INVERT, ELGIN, 18.000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		1	
69 ^a ZE - JUIZ (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT INVERT, ELGIN, 18.000BTUs	2020 - O MOVELEIRO		1	
TOTAL DE MAQUINAS			JANELEIRO	HIGH WALL	PISO TETO
			0	33	8
			41		

Obs: Os aparelhos do Fórum Eleitoral terão manutenção preventiva bimestral, sendo os espaços e salas divididos em dois grupos, cada grupo recebe a visita de manutenção preventiva em meses alternados.

Anexo V – Listagem das Máquinas de Ar Condicionado do TRE/RN
Região Metropolitana – COJE

LOCAL	DESCRÍÇÃO	ANO DA INSTALAÇÃO / EMPRESA	MODELO			
			JANEIRO	HIGH WALL	SELF-CONTAINED	PISO TETO
OFICINA	ELGIN, 18.000BTUs		1			
DEP. SEPAT (BIMESTRAL GRUPO 1)	ELGIN, 18.000BTUs		1			
SALA 3 INFORMATICA	ELGIN, 12.000BTUs		1			
	ELGIN, 18.000BTUs		1			
	GLD LAYER, 21.000BTUs		1			
ALMOXARIFADO (DEPÓSITO)	PISO-TETO, ELGIN, 24.000BTUs					1
	SPLIT, ELGIN, 30.000BTUs			3		
	PISO-TETO, ELGIN, 60.000BTUs					4
GUARITA	SPLIT, ELGIN, 18.000BTUs			1		
CT - COFFEE BREAK	PISO-TETO, ELGIN, 36.000BTUs	2020 - PROSERVICE				2
	SPLIT, ELGIN, 30.000BTUs			1		
SALA SUPORTE (LIMA)	SPLIT, ELGIN, 12.000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		1		
CT - SALA 1 (BIMESTRAL GRUPO 1)	PISO-TETO, ELGIN, 36.000BTUs	2020 - PROSERVICE				1
CT - SALA 2 (BIMESTRAL GRUPO 2)	PISO-TETO, ELGIN, 36.000BTUs	2021 - PROSERVICE				1
CT - SALA 3 (BIMESTRAL GRUPO 2)	PISO-TETO, ELGIN, 36.000BTUs	2022 - PROSERVICE				1
CT - SALA 4 (BIMESTRAL GRUPO 2)	PISO-TETO, ELGIN, 36.000BTUs	2023 - PROSERVICE				1
CT - RECEPÇÃO	SPLIT, GREE, 28.000BTUs			2		
CT - ESCOLA JUDICIÁRIA	SPLIT, SAMSUNG, 12.000BTUs			2		
CT - CPD	SPLIT, LG, 9.000BTUs			1		
AUDITÓRIO - SALA	SPLIT, SPRINGLER, 18.000BTUs			1		
AUDITÓRIO - CABINE 1	SPLIT, SPRINGLER, 7.000BTUs			1		
AUDITÓRIO - CABINE 2	SPLIT, SPRINGLER, 7.000BTUs			1		
AUDITÓRIO - CAMARIM 1	SPLIT, SPRINGLER, 11.500BTUs			1		

AUDITÓRIO - CAMARIM 2	SPLIT, SPRINGLER, 11.500BTUs			1		
AUDITÓRIO - SALA VIP	SPLIT, SPRINGLER, 18.000BTUs			1		
AUDITÓRIO PLATEIA	EMBUTIDOS, SPRINGLER CARRIER				2	
BANCADA DE URNAS	PISO-TETO, ELGIN, 48.000BTUs					3
CPD - TÉRREO	SPLIT, CONSUL, 9.000BTUs			1		
	SPLIT, ELGIN, 30.000BTUs	2020 - PROSERVICE		2		
SEMAT	PISO-TETO, CARRIER, 60.000BTUs					1
	SPLIT, ELGIN, 30.000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		1		
NS-PRES	SPLIT, ELGIN, 12.000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		1		
CPD - MEZANINO	PISO-TETO, ELGIN, 24.000BTUs					2
SECOP	SPLIT, ELGIN, 18.000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		1		
SEPAT (SALA 4, 5, 6)	SPLIT, ELGIN, 12.000BTUs	2020 - PROSERVICE		2		
	SPLIT, ELGIN, 18.000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		1		
	4 JANELEIROS SEM USO (SERÃO RETIRADOS)					
SUE (SALA 1)	PISO-TETO, ELGIN, 36.000BTUs	2019 / 2020				2
SUE (SALA 2)- AUX DE URNA	SPLIT, MIDEA, 30.000BTUs			1		
DEPOSITO SMI (BIMESTRAL GRUPO 1)	PISO-TETO, ELGIN, 48.000BTUs	2020 - PROSERVICE				1
	PISO-TETO, ELGIN, 24.000BTUs (usado, era do cpd sede)	2021 - PROSERVICE				1
TOTAL DE MAQUINAS			JANELEIRO	HIGH WALL	SELF-CONTAINED	PISO TETO
			5	27	2	21
			55			

Obs: apenas parte das máquinas do COJE terá manutenção preventiva bimestral, as demais, será mensal.